LEI MUNICIPAL Nº 2613 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: "ESTABELECE NORMAS PARA DESEMBARQUE DE PESSOAS DO SEXO FEMININO, DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS NO TRANSPORTE COLETIVO APÓS ÀS 22 HORAS, FORA DOS PONTOS DETERMINADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, deficientes físicos e idosos, em período noturno no transporte coletivo no âmbito do Município de Barra do Piraí, fora dos pontos fixados após às 22 horas.

Art. 2º - os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo no Município de Barra do Piraí, após às 22 horas, ficam autorizados a parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, deficientes físicos e idosos em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informem sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 092/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves